



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: 277/2022

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2022 .	

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacacod/9C5E-EFF5-C62C-CE1A> e informe o código 9C5E-EFF5-C62C-CE1A





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 277/2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA – MT

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O presente Projeto de Lei justifica-se em virtude do recesso forense, ocorre naturalmente a diminuição do fluxo processual jurídico, em contrapartida há períodos com maior fluxo, com audiências, prática de atos processuais.

Assim, visando a supremacia do interesse público, bem como o objetivo do artigo 1º, que é o fim educacional, vem propor a alteração legislativa, visando a possibilidade de compensação de jornada, sem prejuízo do trabalho e da bolsa.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos sua apreciação favorável do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, é importante, para que ocorra a devida compensação, já no recesso forense, que terá início em 20/12/2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9C5E-EFF5-C62C-CE1A> e informe o código 9C5E-EFF5-C62C-CE1A





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 277 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do artigo 24º da Lei Ordinária nº 4.123 de 01 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º (...)

IV - (...)

f) estabelecer compensação de jornada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C5E-EFF5-C62C-CE1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/12/2022 15:15:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9C5E-EFF5-C62C-CE1A>